

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 968, DE 2024

"Cria o programa de incentivo à adoção de tecnologias redutoras de risco agroclimático."

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 968, de 2024, de autoria do nobre Deputado Pezenti, cria o Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, com a finalidade de fomentar a adoção de tecnologias produtivas que reduzam as perdas de safra decorrentes de eventos climáticos adversos, tais como estiagem, excesso hídrico, granizo, geada, queda brusca de temperatura ou insolação excessiva.

A proposta inspira-se no Projeto de Lei nº 2.433, de 2015, de autoria do Deputado Edinho Bez, que, após ter sido aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e Finanças e Tributação (CFT), não chegou a ser apreciado pela Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido arquivado ao final da legislatura.

Em seu art. 2º, a proposição incumbe o Poder Executivo de disponibilizar linha de crédito subsidiada, na mesma proporção do seguro agrícola (60%), para financiar as tecnologias de que se cuida, com limites de crédito, taxas de juros, prazos de pagamento e de carência que viabilizem os investimentos recomendados aos beneficiários. Além de outras tecnologias recomendadas pela pesquisa agropecuária oficial, deverão ser financiados



investimentos em irrigação ou drenagem e proteção de cultivos por meio de telas, estufas, cobertura plástica ou sombrite.

Admite-se o ajustamento do montante do subsídio a ser concedido a cada beneficiário, considerando-se o porte do agricultor; as áreas geográficas delimitadas como de menor risco de perdas de safras e o potencial de mitigação do risco agroclimático da tecnologia a ser financiada, especialmente quando proporcionar a exclusão do valor do prêmio do seguro rural na respectiva área de produção.

O Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático deverá contar com recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, instituído pela Lei nº 12.114, de 2009; do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, quando os beneficiários forem os abrangidos pela Lei nº 11.326, de 2006; e do Orçamento Geral da União, quando previstas dotações correspondentes em Lei Orçamentária Anual.

O Projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e deverá ser apreciado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) analisar o mérito do Projeto de Lei nº 968, de 2024, que propõe a criação do Programa de Incentivo à Adoção de Tecnologias Redutoras de Risco Agroclimático, com a finalidade de fomentar a adoção de tecnologias produtivas que reduzam as perdas de safra decorrentes



de eventos climáticos adversos, tais como estiagem, excesso hídrico, granizo, geada, queda brusca de temperatura ou insolação excessiva.

Em sua justificativa, o autor destaca a importância de fomentar tecnologias que reduzam riscos agroclimáticos para assegurar a produção agrícola frente a adversidades climáticas como estiagem, excesso de chuvas e geadas, promovendo a segurança alimentar e a sustentabilidade do setor agrícola.

Argumenta, ainda, que a criação de um programa específico para incentivar a adoção dessas tecnologias é essencial para a modernização do setor agrícola, tornando-o mais competitivo e preparado para enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. Ele enfatiza que a iniciativa contribuirá para a redução das perdas econômicas dos produtores e promoverá a estabilidade das atividades agropecuárias.

A iniciativa é de extrema relevância para o setor agropecuário, uma vez que as variações climáticas representam um dos maiores desafios enfrentados pelos produtores rurais, afetando diretamente a produtividade e a segurança alimentar brasileira. A implementação de tecnologias que possam prever e minimizar os impactos de fenômenos climáticos extremos contribuirá para a estabilidade da produção agrícola, garantindo a continuidade das atividades no campo e a oferta de alimentos à população.

Diante dos recentes eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul, essa proposição se torna ainda mais relevante e urgente. A situação evidenciou a vulnerabilidade do setor agropecuário diante de eventos climáticos adversos, como estiagem e excesso hídrico.

Ressalte-se que o seguro rural e o Proagro são instrumentos de política agrícola destinados à redução dos prejuízos do produtor rural e seu custo é parcial ou integralmente assumido pelo poder público. Esses instrumentos são fundamentais e continuarão a existir. Entretanto, quanto mais se investir em tecnologias redutoras de riscos agroclimáticos, melhores serão os resultados da atividade agropecuária, maior a geração de renda e empregos e menores serão os dispêndios, públicos ou privados, com a cobertura de perdas.



Além dos benefícios econômicos e sociais, o programa proposto também possui impacto positivo ao meio ambiente. Tecnologias que reduzem o risco agroclimático geralmente incluem práticas sustentáveis que conservam os recursos naturais, como água e solo, e promovem a biodiversidade. A implementação dessas práticas torna a agricultura mais sustentável e menos impactante ao meio ambiente.

Pelo exposto, meu voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 968, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2024-8524

